

PROCESSO: SEI Nº 19.006.024128/2024-51

RECORRENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE MENINO DEUS

ASSUNTO: ISENÇÃO DAS TAXAS DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E VIGILÂNCIA DE 2022.

EMENTA

ISENÇÃO DAS TAXAS DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E VIGILÂNCIA DE 2022.

Ausência de análise de mérito em sede de primeira instância administrativa. Artigo 28 do Decreto 818, de 14 de julho de 2023 – Regimento Interno do TARF.

Art. 28. Considerando que o TARF se trata de órgão de julgamento em segunda instância administrativa, os processos que não tiveram julgamento de mérito retornarão para julgamento em primeira instância.

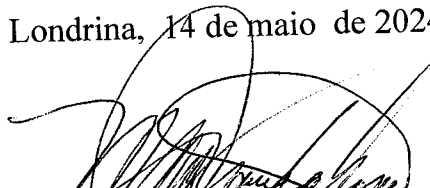
Não conhecimento do recurso.

ACÓRDÃO Nº 040/2024/TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é SOCIEDADE BENEFICENTE MENINO DEUS

ACORDAM, os integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Votaram os membros Eliane Rocha Amaro Netto, Marcelo Moreira Candeloro, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros, Eduardo Luis de Oliveira, Fabiano Nakanishi, Natália dos Santos Stasiak e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 14 de maio de 2024.


Wanda Yaeko Kono
PRESIDENTE/TARF